



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 673, DE 18 DE MARÇO DE 2003.

“Reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Planura, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;
- II** – Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo;
- III** – Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração de Plano Municipal de Saúde, estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica à capacidade organizacional dos serviços;
- IV** – Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V** – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI** – Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII** – Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII** – Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X – Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI – Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII – Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;

XIII – Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV – Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, âmbito do SUS;

XVI – Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII – Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII – Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviço de saúde;

XIX – Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX – Readequar e aprovar as alterações necessárias ao regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII – Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes e seus respectivos suplentes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes e seus respectivos suplentes de usuários, a saber:

I – do segmento de Governo:

- a) - o Diretor Municipal da Saúde;
- b) - um representante do Poder Executivo;
- c) - um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- d) - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) - um representante dos Profissionais em Serviço de Saúde.

II – do segmento dos usuários:

- f) - um representante do Sindicato Rural de Planura;
- g) - um representante dos Trabalhadores em geral;
- h) - um representante da Associação Amigos de Bairro;
- i) - um representante da Associação Comercial de Planura;
- j) - um representante dos usuários

Art. 4º - Os representantes a que se referem as letras d, e, f, g, h, i, serão escolhidos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, para os devidos fins.

§ 1º - Na falta de indicação, no prazo referido, o Prefeito Municipal efetuará a escolha para a composição do Conselho.

§ 2º - Na hipótese de falecimento ou renúncia de um dos membros titulares assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Diretor Municipal de Saúde.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal – artigo 3º, § 1º, letras a, b e c, da presente Lei.

Art. 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, os estabelecimentos de ensino e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10 - Caberá ao Poder Executivo a designação do Vice-Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigo 1, parágrafo 2º, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pela Diretoria de Saúde.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Diretoria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 13 - A Diretoria Municipal de Saúde, proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei No. 593 de 25/10/1999.

Planura, em 18 de março de 2003.


Aparecido Maria da Silva
Prefeito Municipal


Ronaldo Domingos Guilherme
Diretor Geral